

## Decreto n.º 37/88 de 7 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/87, de 18 de Março;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### **CAPÍTULO I** Da estrutura central da Secretaria de Estado das Pescas

#### **Artigo 1º**

A Secretaria de Estado das Pescas integra, a nível central:

- a) O Gabinete do Secretário de Estado;
- b) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) A Direcção-Geral das Pescas;
- d) A Direcção dos Serviços de Administração.

### **CAPÍTULO II** Do Gabinete de Estudos e Planeamento

#### **SECÇÃO I** Disposições preliminares

#### **Artigo 2º**

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento, adiante abreviadamente designado por GEP, é o serviço central da Secretaria de Estado das Pescas encarregado do estudo, da planificação e do acompanhamento da política de desenvolvimento do sector das pescas.
2. Incumbe ao GEP, designadamente:
  - a) Apoiar o Secretário de Estado na formulação da política de desenvolvimento das pescas;
  - b) Estudar e propor as orientações básicas do desenvolvimento das pescas, de harmonia com a estratégia de desenvolvimento;
  - c) Estudar e propor as perspectivas e metas no quadro dos projectos e programas de desenvolvimento das pescas;
  - d) Colaborar com o núcleo central e os núcleos sectoriais de planeamento na elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento;
  - e) Identificar projectos de investimentos que se harmonizem com a estratégia de desenvolvimento definida para o sector;
  - f) Definir e executar normas de controle e avaliação contínua dos projectos e programas em execução sob a égide da Secretaria de Estado;
  - g) Orientar metodologicamente a actividade de planeamento dos serviços, empresas e outros organismos do sector;
  - h) Proceder à elaboração do plano sectorial de médio prazo, em colaboração com os serviços, empresas e outros organismos do sector;
  - i) Garantir o controle de execução do plano sectorial de médio prazo, nomeadamente através da elaboração de pareceres anuais de investimento e da avaliação dos resultados das medidas de política sectorial;
  - j) Elaborar os relatórios de execução dos projectos e programas e propor medidas correctivas de eventuais desvios verificados;

- l) Organizar, de acordo com a lei do Sistema Estatístico Nacional e em colaboração com os sel.-viços, empresas e outros organismos do sector a proclução e a divulgação de indicadores estatísticos que interescm ao planeamento do sector;
  - m) Acompanhar os trabalhos decorrentes das acções de cooperação externa do sector e centralizar informações que permitam avaliar os resultados obtidos e controlar a execução dos compromissos assumidos;
  - n) Assistir o Secretário de Estado na formulação de directivas e acompanhamento das actividades dos serviços e empresas pÜblions sob sua tutela;
  - o) Participar na criação e na implementação de um sistema de crédito para o sector das pescas, segurado a adequação entre as n,ecessidades de desenvolvimento propostas no Plano Nacional de Desenvolvimento e as condições técnicas e financeiras de utilização do sistema.
3. No desempenho das atribuições previstas no nijmero anterior, o GEP solicitarà e prestarà a todos os serviços, organismos e empresas pÜblicas intervenientes no processo de planeamento as informações e elementos neces•sários ao seu cumprimento.

### **Artigo 3º**

1. O GEP é dirigido por um Director, que depende directamente do Secretário de Estado das Pescas.
2. O Director do GEP é equiparado a Director-Geral.
3. Nas suas ausências e impedimentos, o Director serà substituído por quem for designado pelo Secretário Ide Estado das Peson,.

### **Artigo 4º**

Compete ao Director do Gabinete de Estudos e Planeamento:

- a) Coordenar, orientar e superintender na organizaçã.o e no funcionamento dos serviços do GEP;
- b) Velar pela realização e pelo cumprimento dos objectivos e atribuições do GEP; -
- c) Controlar e fiscalizar, técnica e administrativamente, as actividades dos serviços do GEP;
- d) Acompanhar os trabalhos decorrentes das acções de cooperação' externa do sector, a nível bilateral e multilateral;
- e) Emitir pareceres sobre o interesse e a viabilidade dos projectos de investimento no Sector;
- f) Superintender na gestão dos orçamentos sob a responsabilidade dos respectivos serviços;
- g) Fornecer ao Secretário de Estado das Pescas os elementos necessários à definição 4a politica do sector;
- h) Exercer competência disciplinar sobre os funcionários do GEP, nos tcrmos da lei geral;
- i) Assinar toda a correspondência do GEP;
- j) Submeter a despacho do Secretário de Estado das Pescas todos os assuntos correntes que ultrapassem a sua competência especifica;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou decisão superior.

## **SECÇÃO II Da organização o fertelonnmento**

### **Artigo 5º**

O GEP compreende:

- a) A divisrto de planeamento;
- b) A divisão de programação e avaliação; c) A secção de expediente.

### **SUBSECÇÃO II Da Divisão de Planeamento**

#### **Artigo 6º**

1. A Divisão de Planeamento cabe o exercicio atribuições do GEP, relativamente ao estudo e planea. mento sectoriais, e particularmente:

- a) Preparar propostas de medidas de politica sectorial;
- b) Preparar as pianos sectoriais *de desenvolvimento*;
- c) *Elaborar* os pianos anuais de execução;
- d) Promover eStudos *de* base de caracterização e evolução do sector;
- e) Exercer as atribuições cometidas ao GEP relativamente à Estatística, em especial ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da base de informação relativa ao sector das pescas;
- f) Participar no estudo e na implementação do sis. tema de crédito para os operadores do sector das pescas;
- g) Promover o estudo das medidas e dos instru. mentos financeiros mais adequados à politica de desenvolvimento sectorial;
- h) Acompanhar e coordenar os programas *de* cooperação técnica, econômica e financeira;
- i) Promover os processos e as técnicas de planea· mento do sector;

Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuidas por lei ou decisão superior;

2. A Divisão de Planeamento é chefiada por um técnico superior.

### **SUBSECÇÃO I Da Divisão de Programação e Avaliação (DRA)**

#### **Artigo 7º**

1. A Divisão de Programação e Avaliação compete exercfcio das atribuições do GEP nos domfnios da Pro. gramação e Avaliação, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório anual de execução do piano;
- b) Assegurar o acompanhamento e o controle de execução dos projectos de investimento no sector;
- c) Preparar as med'ichs e os instrumentos necessarios à implemen:ac'ão dos programas de investimento sectorilfs, elaborando os respectives relatnrios de execução;
- d) Acompanhar a actividade dos serviços e das empresas ptblic?s abrangidos pela esfera de corn. peLência da Secretaria de Estado das Pescas;
- e) Ccordenar a elaboração dos pianos de actividade dos diversos serviços e acompanhar a sua exe. cução;
- f) Elaborar os programas de investimentos e relatórios anuais de actividade;

- g) Recolher, analisar e tratar os dados necessários à elaboração dos programas e relatórios de actividade da Secretaria de Estado das Pescas;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou decisão superior.

A Divisão de Programação e Avaliação é chefiada por um técnico superior.

#### **SUBSECÇÃO IV Da Secção de Expediente**

##### **Artigo 8º**

A Secção de Expediente é o serviço do GEP, ao qual incumbe dar apoio burocrático a todas as divisões, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente geral e especialmente a dactilografia bem como a entrada e a saída de toda a correspondência;
- b) Organizar o arquivo dos assuntos afectos ao GEP;
- c) Elaborar os mapas de efectividade mensal do pessoal do GEP.

#### **CAPITULO III Da Direcção-Geral das Pescas**

##### **SECÇÃO I Disposições preliminares**

##### **Artigo 9º**

1. A Direcção-Geral das Pescas é o serviço central da Secretaria de Estado das Pescas encarregado da coordenação e do apoio à implementação da política de desenvolvimento do sector das pescas.
2. Incumbe, designadamente, à Direcção-Geral das Pescas:
  - a) Concorrer para a definição da política nacional das pescas nos seus diversos aspectos, designadamente em matéria de gestão e aproveitamento dos recursos vivos marinhos;
  - b) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre projectos de diplomas legais relativos ao sector;
  - c) Velar pelo cumprimento das leis e dos regulamentos em vigor, no país, bem como dos acordos e convenções relativos ao sector das pescas;
  - d) Elaborar propostas de instruções para a correcta aplicação da legislação sectorial;
  - e) Promover a divulgação das leis e regulamentos em vigor, relativos ao sector;
  - f) Colaborar na aplicação das medidas de fiscalização e verificação de infracções às leis e aos regulamentos;
  - g) Instruir os processos resultantes de infracções às leis e aos regulamentos que sejam da competência da Secretaria de Estado das Pescas e propor as sanções a aplicar;
  - h) Colaborar com as entidades competentes na definição dos requisitos técnicos das embarcações de pescas;
  - i) Colaborar na definição e no cumprimento das normas e medidas de segurança bem como dos meios de salvagem das embarcações de pesca;
  - j) Colaborar na definição do estatuto do pessoal do mar ligado às pescas;
  - l) Organizar o registo das embarcações de pesca nacionais e estrangeiras, no âmbito das competências cometidas à Secretaria de Estado das Pescas;
  - m) Dar pareceres sobre os pedidos de concessão de licenças de pesca a embarcações estrangeiras;

- n) Conceder licenças de pesca a embarcações nacionais, com base nas opções e metas em matéria de exploração dos recursos vivos marinhos;
- o) Controlar, em colaboração com outras entidades competentes, as actividades de pesca das embarcações nacionais e estrangeiras;
- p) Colaborar na divulgação de novas tecnologias de pesca;
- q) Promover a criação e velar pela conservação dos equipamentos e infraestruturas de pesca;
- r) Participar na execução dos projectos e programas de desenvolvimento das pescas;

### **Artigo 10º**

Na prossecução das suas distribuições a Direcção-Geral das Pescas colabora com os serviços afectos à Secretaria de Estado das Pescas e outros organismos e instituições do Estado.

### **Artigo 11º**

1. A Direcção-Geral das Pescas é dirigida por um Director-Geral, que depende directamente do Secretário de Estado das Pescas.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director-Geral será substituído por quem for designado pelo Secretário de Estado das Pescas.

### **Artigo 12º**

Compete ao Director-Geral das Pescas:

- a) Coordenar, orientar e superintender na organização e no funcionamento dos Serviços da Direcção-Geral das Pescas;
- b) Velar pela realização e pelo cumprimento dos objectivos e atribuições de Direcção-Geral das Pescas;
- c) Controlar e fiscalizar, técnica e administrativamente, as actividades dos serviços da Direcção-Geral das Pescas;
- d) Superintender na gestão orçamental sob responsabilidade da Direcção-Geral das Pescas;
- e) Exercer competência disciplinar sobre os funcionários dependentes da Direcção-Geral das Pescas, nos termos da lei geral;
- f) Fornecer ao Secretário de Estado das Pescas os elementos necessários à definição da política do sector;
- g) Elaborar propostas de instruções para a correcta aplicação da legislação sectorial e emitir pareceres sobre a mesma;
- h) Promover a divulgação das leis e dos regulamentos relativos no sector;
- i) Informar e submeter a despacho do Secretário de Estado das Pescas os pedidos de licença de pesca formulados por entidades estrangeiras;
- j) Conceder licenças de pesca a embarcações de pesca nacionais, com base nas opções e metas em matéria de exploração dos recursos vivos marinhos;
- l) Instruir os processos respeitantes a infracções às leis e aos regulamentos que sejam da competência da Secretaria de Estado das Pescas;
- m) Assinar toda a correspondência da Direcção-Geral das Pescas;
- n) Submeter a despacho do Secretário de Estado das Pescas todos os assuntos correntes que ultrapassem a sua competência específica;

- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou decisão superior.

## **SECÇÃO II Da organização e funcionamento**

### **Artigo 13º**

A Direcção-Geral das Pescas compreende:

- a) A Divisão de Fomenta;
- b) A Divisão de Administração e Relações Internacionais;
- c) A Secção de Expediente.

### **SUBSECÇÃO I Da Divisão de Fomento**

#### **Artigo 14º**

1. A Divisão de Fomento cabe o exercício das atribuições da Direcção-Geral das Pescas em matéria de criação e conservação de infraestruturas e de implementação de projectos, e designadamente:
  - a) Colaborar com as entidades competentes na definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca nacionais;
  - b) Instruir os processos relativos a pedidos de censa de pesca de embarcações nacionais;
  - c) Estudar e emitir pareceres sobre as propostas de constituição de empresas de capital misto;
  - d) Estudar e emitir pareceres sobre os processos de pedidos de licença de pesca formulados por entidades estrangeiras;
  - e) Velar pela conservação das infraestruturas e dos equipamentos de apoio às actividades da pesca;
  - f) Participar na execução de projectos e programas de desenvolvimento das pescas;
  - g) Colaborar na divulgação de novas tecnologias;
  - h) Participar activamente nos programas de formação inseridos nos planos de desenvolvimento;
  - i) Estudar e emitir pareceres sobre os pedidos de criação de estabelecimentos de cultura marinha e de tratamento de produtos da pesca;
  - j) Desempenhar outras funções que lhe forem cometidas por lei ou decisão superior.
2. A Divisão de Fomento é dirigida por um técnico superior ou por um funcionário de categoria equivalente.

### **SUBSECÇÃO Da Divisão de Administração e Relações Internacionais**

#### **Artigo 15º**

1. À Divisão de Administração e Relações Internacionais cabe o exercício das atribuições da Direcção-Geral das Pescas em matéria de legislação e fiscalização bem como as respeitantes a relações internacionais, e designadamente:
  - a) Recolher e compilar, em colaboração com os organismos competentes, dados relativos às actividades das embarcações de pesca nacionais e estrangeiras no espaço marítimo sob jurisdição nacional;
  - b) Organizar e controlar o registo das embarcações de pesca estrangeiras operando no espaço marítimo sob jurisdição nacional;

- c) Organizar e controlar, em colaboração com os organismos competentes, o registo das embarcações de pesca nacionais;
  - d) Organizar e controlar o registo das empresas nacionais públicas e privadas, individuais e colectivas e bem assim *das* empresas de capital misto do sector das pescas;
  - e) Colaborar na aplicação de medidas de fiscalização e verificação de infracções às leis e aos regulamentos;
  - f) Coadjuvar as entidades competentes na coordenação das relações de Cabo Verde com organismos e organizações internacionais do sector das pescas de que Cabo Verde seja membro;
  - g) Estudar e emitir pareceres sobre acordos e convenções no domínio *das pescas*;
  - h) Controlar a actividade das embarcações de pesca nacionais que, por motivo de acordos ou convenções internacionais, obtenham licença para pescar nas águas sob jurisdição de países estrangeiros;
  - i) Estudar e emitir pareceres sobre a execução de projectos ou de quaisquer actividades susceptíveis de constituírem ameaça à conservação dos recursos vivos do espaço marítimo, sob jurisdição nacional;
  - j) Promover a definição dos padrões de salubridade e das normas de higiene e sanitárias a respeitar no transporte, no processamento, na embalagem, na expedição e na comercialização de produtos de pesca;
  - l) Promover a inspecção sanitária dos produtos da pesca nos locais de desembarque e nas unidades de processamento e expedição;
  - m) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou decisão superior.
2. A Divisão de Administração e Relações Internacionais é dirigida por um técnico superior ou por um funcionário de categoria equivalente.

### **SUBSECÇÃO III Da Secção de Expediente**

#### **Artigo 16º**

A Secção de Expediente é o serviço da Direcção-Geral das Pescas, ao qual incumbe, além do apoio burocrático a todas as divisões, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente geral e especialmente a dactilografia bem como a entrada e a saída de toda a correspondência;
- b) Organizar o arquivo dos assuntos afectos à DGP;
- c) Elaborar os mapas de efectividade mensal do pessoal da Direcção-Geral das Pescas.

#### **Artigo 17º**

1. A Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado das Pescas, é o serviço central encarregado dos assuntos relativos à gestão de pessoal e à administração financeira e patrimonial.
2. Incumbe à Direcção dos Serviços de Administração o exercício das seguintes atribuições:
  - a) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos órgãos e serviços da Secretaria de Estado das Pescas, em matéria de gestão de pessoal e de administração financeira e patrimonial;
  - b) Tratar e dar seguimento, em matéria administrativa, financeira e patrimonial a todos os assuntos que não sejam da competência especial dos restantes serviços;

- c) Estudar e promover a execução de medidas tendentes ao desenvolvimento integrado dos serviços e à melhoria do funcionamento destes;
- d) Constituir, organizar, conservar e inventariar os documentos que sejam da competência dos ou- surs serviços da Secretaria de Estado das Pescas;
- e) Executar o expediente relativo ao provimento, à transferência, à promoção e à exoneração do pessoal dos serviços da Secretaria de Estado das Pescas estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral da Administração Pública;
- f) Elaborar o cadastro do pessoal da Secretaria de Estado das Pescas, mantendo-o sempre actualizado;
- g) Elaborar o orçamento ordinário da Secretaria de Estado das Pescas, assegurando a sua execução e a fiscalização do seu cumprimento, e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral das Finanças;
- h) Apoiar o Secretário de Estado no exercício das atribuições administrativas decorrentes da tutela sobre organismos autónomos, designada, emitindo pareceres sobre os orçamentos sobre os custos desses organismos;
- i) Estabelecer critérios informadores da organização do funcionamento das estruturas;
- j) Estudar e propor formas de racionalização das comunicações administrativas;
- l) Formular directrizes e normas de orientação geral para a gestão de materiais e assegurar a sua aplicação.

### **Artigo 18º**

1. A Direcção dos Serviços de Administração é dirigida por um Director de serviço nomeado por despacho do Secretário de Estado das Pescas.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director dos Serviços de Administração é substituído por quem for designado pelo Secretário de Estado das Pescas.

### **Artigo 19º**

Compete ao Director dos Serviços de Administração:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objectivos definidos na lei orgânica da Secretaria de Estado;
- b) Coordenar, orientar e superintender na organização e no funcionamento dos serviços que integram a Direcção dos Serviços de Administração;
- c) Ordenar com a devida oportunidade e orientar o estudo de medidas legislativas a propor com vista ao aperfeiçoamento dos serviços;
- d) Controlar e fiscalizar as actividades administrativas dos serviços dependentes;
- e) Gerir os recursos postos à disposição e sob a responsabilidade da Direcção dos Serviços de Administração;
- f) Propor a fixação e a valorização dos quadros que lhe forem afectos;
- g) Exercer competência disciplinar sobre os funcionários dependentes da Direcção dos Serviços de Administração, nos termos da lei geral;
- h) Assinar toda a correspondência da Direcção dos Serviços de Administração;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou decisão superior,

SECÇÃO II Da organização e funcionamento



## **Artigo 20º**

A Direcção dos Serviços de Administração compreende:

- a) A Secção de Recursos Humanos;
- b) A Secção de Administração de Materiais e de Orçamento;
- c) A Secção de Serviços Gerais.

## **SUBSECÇÃO I Da Secção de Recursos Humanos**

### **Artigo 21º**

1. À Secção de Recursos Humanos compete em especial:

- a) Recolher e sistematizar dados que permitam fixar as necessidades sectoriais no domínio de recursos humanos e identificar as fontes de recrutamento;
- b) Formular directrizes e normas para a implementação sectorial das políticas e orientações;
- c) Elaborar o plano anual de gestão de efectivos donde comete, nomeadamente o número de vagas de ingresso e acesso e análise dos custos decorrentes do processo de gestão de pessoal;
- d) Planificar, executar, acompanhar e avaliar as acções de recrutamento e selecção dos servidores da Secretaria de Estado das Pescas, em articulação com o órgão central de Administração de recursos humanos;
- e) Gerir as acções de integração dos indivíduos seleccionados, de modo a garantir a necessária ambientação e a melhor adequação dos recursos aos objectivos organizacionais.
- f) Assegurar a avaliação do desempenho de todos os servidores da Secretaria de Estado das Pescas;
- g) Elaborar, executar, acompanhar e avaliar planos de formação, treinamento e desenvolvimento dos servidores em coordenação com os demais departamentos da Secretaria de Estado das Pescas;
- h) Gerir as acções relativas à promoção e à transferência dos servidores da Secretaria de Estado das Pescas;
- i) Assegurar a gestão dos benefícios legalmente estabelecidos, nomeadamente licenças, aposentação, auxílio de família, assistência médica e subsídio de morte;
- j) Administrar os cargos e os salários dos servidores;
- l) Realizar estudos que permitam a descrição e a especificação dos cargos que integram a Secretaria de Estado das Pescas;
- m) Estudar e propor de acordo com as especificidades da Secretaria de Estado e em coordenação com os serviços competentes, a introdução de modernos instrumentos de Administração de recursos humanos;
- n) Elaborar e manter actualizado um banco de dados de todos os servidores da Secretaria de Estado das Pescas, e alimentar o sistema central de informações;

- o) Realizar, periodicamente inquéritos aos funcionários, nomeadamente para análise da distribuição e das condições de trabalho e identificação de eventuais problemas com impactos negativos no processo de trabalho.
2. A Secção de Recursos Humanos é chefiada por 1 funcionário de categoria não inferior a 1.0 of iclh equivalente.

## **SUBSECCAO II Da Secção de Administração de materiais e de orçamento**

### **Artigo 22º**

1. À Secção de Administração de materiais e de orçamento compete:
- a) Realizar a classificação dos materiais necessários, agrupando-os nos termos da lei em vigor;
  - b) Elaborar e manter actualizado um catálogo de materiais que a Secretaria de Estado utiliza;
  - c) Elaborar, executar e avaliar um programa anual de aquisição de materiais necessários para a realização dos objectivos organizacionais;
  - d) Proceder ao estudo das condições do mercado para a realização de contratos de fornecimento avulso ou continuo dos materiais necessários;
  - e) Receber, inspecionar, armazenar e conservar os materiais adquiridos;
  - f) Gerir a distribuição e a utilização dos materiais;
  - g) Proceder à venda no mercado ou à transferência a outros serviços de bens inservíveis ou em quantidade excessiva no stock;
  - h) Zelar pela boa utilização e conservação das instalações, e gerir os serviços de limpeza;
  - i) Estudar e propor, em articulação com os órgãos competentes novos instrumentos e técnicas de Administração de materiais;
  - j) Elaborar o orçamento da Secretaria de Estado e acompanhar a respectiva execução;
  - l) Organizar os processos relativos às despesas e efectuar o processamento dos respectivos títulos;
  - m) Organizar e manter actualizada a conta corrente do orçamento;
  - n) Efectuar todos os pagamentos por conta do orçamento da Secretaria de Estado das Pescas;
  - o) Estudar e propor, em coordenação com os órgãos competentes, a introdução de novos instrumentos de Administração financeira e orçamentária.
2. A Secção de Administração de materiais e orçamento é chefiada por um funcionário de categoria não inferior a 1.º oficial ou equivalente.

## **SUBSECCAO Da secção de Serviços Gerais**

## **Artigo 23º**

### 1. A Secção de Serviços Gerais compete:

- a) Gerir as redes de comunicações administrativas da Secretaria de Estado das Pescas;
- b) Estudar e propôr, em articulação com os serviços competentes, a modernização e a adequação das redes de comunicações interna e externa da Secretaria de Estado, visando a eliminação de fluxos supérfluos e a melhoria do atendimento público;
- c) Assegurar a dactilografia, a entrada e a expedição de toda a correspondência e demais documentos da Direcção dos Serviços da Administração;
- d) Assegurar o registo e o arquivo da correspondência da Direcção dos Serviços da Administração; bem como de documentos que não forera específicos de outros serviços da Secretaria de Estado;
- e) Estudar e propôr; em coordenação com os serviços competentes; mecanismos que permitam a racionalização e a simplificação das rotinas, bem como a normalização dos impressos;
- f) Planear, promover, coordenar e avaliar a implementação e o equipamento dos serviços.

## **CAPÍTULO IV Disposições finais**

### **SECÇÃO I Dos quadros de pessoal**

#### **Artigo 24º**

O pessoal dos Serviços Centrais referidos nos capítulos I, II e III constará do quadro geral da Secretaria de Estado das Pescas.

### **SECÇÃO II Da incompatibilidade**

#### **Artigo 25º**

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre o regime de incompatibilidades, os funcionários dos serviços referidos nos capítulos I, II e III não podem, por si ou interposta Pessoa:

- a) Exercer qualquer actividade de pesca comercial, tal como definida na lei;
- b) Ser director, gerente ou administrador de empresas que se dediquem à pesca, à transformação ou à comercialização de produtos de pesca, à comercialização de artefactos, aparelhos e equipamentos de pesca e actividades a esta conexas;
- c) Ter interesse, designadamente através da participação no respectivo capital social, em empresas que exerçam actividades nos domínios a que se referem a alínea anterior ou n.º 11 (OS relacionados com a actividade das pescas), e que possam comprometer a sua isenção no exercício do cargo.

### **SECÇÃO III Da organização e funcionamento dos serviços**

#### **Artigo 26º**

A organização e o funcionamento dos serviços referidos nos capítulos I, II e III serão objecto de regulamentos a aprovar por despachos do Secretário de Estado das Pescas.

*Pedro Pires — Jorto Pereira Silva — Arnaldo França Miguel Lima — Renato Cardoso.*

Promulgado em 26 de Abril de 1988. Publique-se-

O Presidente da Republica,  
ARISTIDES MARIA PEREIRA